



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 033/2026

Institui o mês de conscientização e enfrentamento da ciberpedofilia no município de Maracanaú, a ser realizado no mês de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia, a ser realizado anualmente no mês de novembro.

Art. 2º - O Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Durante o mês referido no art. 1º, poderão ser promovidas ações educativas, preventivas e de enfrentamento à ciberpedofilia, tais como:

I – campanhas de conscientização voltadas à população em geral, especialmente a pais, responsáveis, educadores e estudantes;

II – palestras, seminários e debates nas escolas da rede pública e privada;

III – capacitação de profissionais da educação, assistência social e saúde para identificação de sinais de violência digital contra crianças e adolescentes;

IV – divulgação de canais de denúncia e orientação sobre segurança no ambiente digital;

V – parcerias com órgãos de segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário e entidades da sociedade civil para fortalecimento das ações de prevenção e combate à exploração sexual infantil na internet.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil, associações de pessoas e órgãos da área da saúde, educação, assistência social, conselho tutelar e o poder judiciário para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo prazos para adequação, fiscalização e aplicação de sanções.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 2 de Março de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 02/03/2026
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.131.91*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

Protocolado em: 02/03/2026 08:43:25 no IP: 192.168.131.91 - Número do protocolo: 2026.03.02-0005



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no Município de Maracanaú, o Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia, a ser realizado anualmente no mês de novembro, visando ampliar o debate público, fortalecer ações preventivas e incentivar a denúncia de crimes praticados contra crianças e adolescentes no ambiente virtual.

Queremos ressaltar que o dia 18 de novembro foi reconhecida pelas Nações Unidas pela primeira vez como dia mundial para Prevenção e Cura da Exploração. Abuso e Violência Sexual Infantil, a ONU deverá sempre enfatizar a necessidade de prevenção dos crimes e atuar para os responsáveis pelos atos sejam levados à justiça e punidos. Bem como para que as vítimas tenham voz como parte do longo processo de cura, devendo ser uma prioridade a dignidade das crianças e adolescente o seu direito de viver livre de violência.

Os números de Ciberpedofilia no Brasil são alarmantes, relacionado a crimes sexuais contra as crianças e adolescentes na internet. Entre 1º de janeiro e 31 de julho de 2025, o Canal de Denúncias de Crimes Cibernéticos registrou 49.336 denúncias anônimas de abuso e exploração sexual infantil, representando 64% do total de notificações no período.

Com o avanço das tecnologias digitais e o uso cada vez mais precoce da internet por crianças e adolescentes, cresce também a incidência de crimes cibernéticos, especialmente aqueles relacionados à exploração sexual infantil. A conscientização da sociedade é ferramenta fundamental para a prevenção, identificação e combate dessas práticas criminosas.

A iniciativa encontra respaldo jurídico no artigo 227 da Constituição Federal do Brasil, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Igualmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) prevê medidas de proteção integral, responsabilização e políticas públicas voltadas à prevenção de violações de direitos, incluindo crimes de exploração sexual e produção ou compartilhamento de material ilícito envolvendo menores.

Com o avanço das tecnologias digitais e o uso cada vez mais precoce da internet por crianças e adolescentes, torna-se indispensável que o Poder Público municipal desenvolva ações educativas e preventivas, fortalecendo a cultura de proteção no ambiente digital.

A iniciativa busca mobilizar o Poder Público, instituições de ensino, famílias e a sociedade civil organizada para atuarem de forma integrada na proteção da infância e adolescência, promovendo um ambiente digital mais seguro.

Diante do exposto e a relevância deste Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, certos de que sua implementação contribuirá significativamente, e será um avanço para a População de Maracanaú.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13452

